



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023 – SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG** torna público que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelas Portarias nº. 3386/2023 e nº 3387/2023, receberá na sala de Licitações, situada na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Bairro Água Verde, os documentos dos interessados em participar do Processo Licitatório em epígrafe, realizado através de credenciamento, obedecendo às condições estabelecidas neste Edital, para contratação dos serviços abaixo especificados. A licitação obedecerá às disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.044/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislação relativa à matéria. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site <http://www.altocaparao.mg.gov.br>, pelo link “Licitações – Editais em Andamento”. Maiores informações podem ser obtidas através do email licitacaoprefeituraac@gmail.com.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 DE MAIO DE 2023

HORÁRIO: 13H

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA – SALA DE LICITAÇÕES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS PREESTABELECIDAS

FORMA DE CONTRATAÇÃO: A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO CAPARAÓ, DENTRO DE SEUS CRITÉRIOS E CONVENIÊNCIA.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento juntamente com os documentos exigidos no presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó – Sala de Licitações.

1.2. O presente credenciamento ficará aberto até 31/12/2023 para quaisquer interessados que atendam as exigências do Edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. O requerimento de credenciamento, os documentos relativos à habilitação e à proposta de serviços a serem prestados, deverão ser entregues



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023 - CREDENCIAMENTO

(NOME E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CPF/CNPJ)
(ENDEREÇO)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde de Alto Caparaó;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.2 – As atividades previstas nos itens ‘b’ a ‘e’ competem à Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto Caparaó

3.3 – O acompanhamento de que trata o item ‘f’ será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Caparaó.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem como finalidade **CREDENCIAR EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ UM CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIAGNÓSTICO TEA, TDAH, DISLEXIA OU OUTRO TRANSTORNO DA APRENDIZAGEM.**

4.2. Serão praticados os preços fixados no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

4.3. Os serviços nas especialidades relacionadas no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria de Saúde de Alto Caparaó e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

4.4. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência com qualidade aos beneficiários.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação/credenciamento, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenda a todas as exigências deste Edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

6.3.5. Servidor ou dirigente do Município de Alto Caparaó ou responsável pela licitação;

6.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital e apresentarem os documentos necessários para fins de habilitação.

7.2. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir.

7.3.1. **Habilitação jurídica:**

7.3.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.3.1.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

7.3.1.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.1.4. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

7.3.1.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.1.6. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.1.7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.1.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

7.3.1.9. REQUERIMENTO SOLICITANDO O CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo deste Edital;

7.3.2. **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

7.3.2.1. Comprovação da habilitação técnica do profissional através da apresentação da identidade profissional e comprovação da especialização/capacitação exigida;

7.3.3. **Requerimento de CREDENCIAMENTO:**

7.3.3.1. REQUERIMENTO SOLICITANDO O CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo deste Edital;

7.3.3.2. PROPOSTA, conforme modelo anexo deste Edital.

7.3.3.3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93 EMPREGADOR, conforme modelo em anexo.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. a razão social e CNPJ do credenciado;

8.1.2. relação dos serviços que poderão ser prestados durante a vigência do contrato, com os valores fixados neste Edital;

8.1.3. declaração de que os preços praticados serão os constantes na Tabela de Preços deste Edital.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

9.1– Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

9.1.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

9.1.2. Durante esse período, a CPL poderá solicitar esclarecimentos à licitante em relação aos documentos apresentados, além de dar a oportunidade de complementação de qualquer documento que esteja faltando.

9.1.3. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Ultrapassado o prazo para análise da documentação apresentada pelos credenciantes, a Comissão Permanente de Licitações publicará relatório/ata contendo a relação dos interessados, a documentação apresentada por cada um, bem como a situação de habilitação ou inabilitação de cada interessado, no site oficial do Município.

9.4. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.4.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados

9.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

9.7 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, instalada no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde - Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.
- 10.5. O recurso será dirigido Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato ou outro documento que o substitua, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
 - 11.1.1. O credenciado e adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 11.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

11.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam plenamente as exigências deste Edital e os serviços serão solicitados pela Secretaria de Saúde conforme conveniência, levando-se em consideração a demanda, bem como a localização/distância do credenciado e a preferência do usuário.

11.3. O valor do contrato com cada credenciado será definido conforme a demanda e a disponibilidade de atendimento, conforme proposta.

12. DO REAJUSTE

12.1. O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Edital desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADE

13.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Alto Caparaó, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, para os atendimentos de demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 14.254/2021 e Lei Municipal nº. 670/2021.

13.2 – Os serviços serão prestados em local apropriado indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Caparaó, em no mínimo 1 (um) dia da semana, visando o interesse coletivo de excepcional interesse público para o desenvolvimento desse projeto de apoio à crianças e adolescentes, podendo ser ampliado para 2 ou mais dias, de acordo com a demanda existente e que for surgindo ao longo do ano.

13.2.1 – Será priorizado o atendimento psicopedagógico, psicológico, fonoaudiológico, terapêutico e outros serviços que atendam às necessidades específicas do projeto, com ênfase principal:

- a) na mobilização e fortalecimento dos vínculos entre as famílias com filhos dos atendidos e os profissionais diretamente envolvidos no processo de atendimento e acompanhamento;
- b) no atendimento terapêutico dos jovens, crianças e adolescentes com necessidades especiais, visando o desenvolvimento global dos mesmos;
- c) atendimento individualizado e em grupos.

13.3 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

compromete:

- a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação Relatórios e Laudos dos pacientes atendidos, seus familiares, projetos e ações desenvolvidas, evolução e etc.;
- b) Executar a prestação dos serviços médicos clínicos através de profissional devidamente habilitado e capacitado, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência - Anexo I;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto Caparaó. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

13.4 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas, habilitados e com experiência específica exigida. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.

13.4 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á única e exclusivamente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento. Não haverá vínculo empregatício com o Município e Alto Caparaó.

13.5 - Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

13.6 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde ou de Educação, quando da execução dos serviços, quando identificada insatisfação dos usuários.
- e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.
- f) Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- g) Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- k) Alimentar - regular e corretamente - os sistemas de prontuário eletrônico oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para todos os usuários atendidos.

13.7 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

- a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

13.8 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

13.9 - É de responsabilidade única e exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.

13.10 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes,



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, Anexo deste Edital.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.2.3. Indenizações e multas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O faturamento dos serviços prestados poderá ser feito quinzenal ou mensalmente, com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos Serviços prestados no período, contendo detalhadamente o tipo de serviço (profissional), quantidade, valor unitário e total, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

16.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{3}$$

3

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alto Caparaó, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde - Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.altocaparao.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG (sede da Prefeitura), nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.16.1. ANEXO I – Tabela de Valores;

19.16.2. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;

19.16.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

19.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

19.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

19.16.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ALTO CAPARAÓ/MG, 02 DE MAIO DE 2023

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da CPL e Pregoeira
Chefe do Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

TABELA DE VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023 – SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

JUSTIFICATIVA

Considerando, a Lei Municipal nº 670/2021 que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e estabeleceu diretrizes para a sua consecução.

Considerando, a Lei Federal nº 14.254/2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Considerando, que o Município de Alto Caparaó, através da Secretaria Municipal de Educação vem enfrentando um grande desafio com o aumento de alunos com esses diagnósticos.

Considerando, que a demanda de atendimento e acompanhamento especializado tem sido apresentada à Secretaria de Saúde, sendo essencial para que todo o trabalho realizado no âmbito escolar produza os efeitos desejados, sendo primordial o complemento desse acompanhamento no âmbito do SUS Municipal.

É preciso dar um passo a frente na tentativa de implantar no Município de Alto Caparaó um Centro de Atendimento Especializado para acolhimento das crianças, adolescentes, jovens e seus familiares com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, Transtornos do Espectro Autista – TEA, com déficit ou altas habilidades/superdotação, e outras síndromes similares.

O Centro de Atendimento Especializado será composto por recursos humanos e materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenarão os seus trabalhos e garantirão as condições para o seu funcionamento, devendo atender os pacientes no contra turno da Turma da Escola Regular, usando recursos técnicos de saúde, bem como estratégias, recursos multifuncionais, materiais didáticos e pedagógicos, conhecimentos técnicos especializados e estratégias para promover o desenvolvimento da sua aprendizagem e eliminar barreiras para a sua plena participação na sociedade.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Esse projeto visa especialmente o atendimento médico, psicopedagógico, psicológico, fonoaudiológico, terapeuta e social, na mobilização e fortalecimento dos vínculos entre as famílias com filhos dos atendidos com necessidades especiais, visando o desenvolvimento global dos mesmos.

O Município não possui em seu quadro de servidores, profissionais com a capacitação e experiência pretendidas, o que justifica a contratação de empresa especializada, utilizando-se da terceirização.

A tabela de valores abaixo representa os valores já praticados pelo Município e também na região. Trata-se de valores brutos pagos à Empresa que além de se responsabilizar pelo pagamento dos vencimentos dos profissionais, estará vinculada também ao pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e tributários. O Município de Alto Caparaó não se responsabilizará de forma subsidiária nem solidária com os encargos fiscais e trabalhistas. A contratação não gera vínculo empregatício com o Município, mas tão somente com a empresa.

Diante de todo o exposto, o objetivo deste credenciamento é contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades descritas, para implantação do Centro de Atendimento Especializado para acolhimento das crianças, adolescentes, jovens e seus familiares com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, Transtornos do Espectro Autista – TEA, com déficit ou altas habilidades/superdotação, e outras síndromes similares.

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE:	VALOR UNITÁRIO/CONSULTA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
01	FONOAUDIÓLOGO			
	a) atendimento, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, para atendimento de crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico TEA, TDAH, dislexia ou outro transtorno da aprendizagem; b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, local a ser adaptado para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado. c) atendimento individual ou em grupos; Para atendimento grupal de até 5 pacientes será efetivado o pagamento de apenas 2 consultas. d) Periodicidade: semanal, de acordo com a demanda de consultas. e) horário: de 8h às 17h, a ser definido a bem do serviço. f) Curso Superior em fonoaudiologia com especialização e/ou capacitação em Educação Especial e/ou Saúde Mental, e/ou TEA e/ou TDAH.	R\$ 32,00	1.200	R\$ 38.400,00
02	PSICÓLOGO			



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

<p>a) atendimento, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, para crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico TEA, TDAH, dislexia ou outro transtorno da aprendizagem;</p> <p>b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, local a ser adaptado para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado.</p> <p>c) atendimento individual ou em grupos; Para atendimento grupal de até 5 pacientes será efetivado o pagamento de apenas 2 consultas.</p> <p>d) Periodicidade: semanal, de acordo com a demanda de consultas.</p> <p>e) horário: de 8h às 17h, a ser definido a bem do serviço.</p> <p>f) Curso Superior em psicologia com especialização e/ou capacitação em Educação Especial e/ou Saúde Mental, e/ou TEA e/ou TDAH.</p>		R\$ 32,00	1.200	R\$ 38.400,00
ITEM 03	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE: TERAPEUTA OCUPACIONAL	VALOR UNITÁRIO/CONSULTA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
<p>a) atendimento, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, para atendimento de crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico TEA, TDAH, dislexia ou outro transtorno da aprendizagem;</p> <p>b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, local a ser adaptado para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado.</p> <p>c) atendimento individual ou em grupos; Para atendimento grupal de até 5 pacientes será efetivado o pagamento de apenas 2 consultas.</p> <p>d) Periodicidade: semanal, de acordo com a demanda de consultas.</p> <p>e) horário: de 8h às 17h, a ser definido a bem do serviço.</p> <p>f) Curso Superior em terapia ocupacional com especialização e/ou capacitação em Educação Especial e/ou Saúde Mental, e/ou TEA e/ou TDAH.</p>		R\$ 130,00	400	R\$ 52.000,00



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023 – SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ: End.:

Representante Legal:

CPF: RG:.....

A Empresa acima qualificada, solicita seu credenciamento no processo de Inexigibilidade nº 018/2023, junto a Prefeitura de Alto Caparaó, para prestação de serviços de profissionais de saúde com o objetivo de implantar no município de Alto Caparaó um centro de apoio a crianças e adolescentes com diagnóstico TEA, TDAH, dislexia ou outro transtorno da aprendizagem.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: Agência:
..... Conta Corrente:

Declaro, para os devidos fins, que nossa Empresa possui profissional devidamente habilitado e capacitado para atendimento no Município de Alto Caparaó. Declaramos ainda, conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Município de Alto Caparaó, comprometendo-nos a cumpri-las.

Data e local: , de de

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023 – SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº _____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTO CAPARAÓ E A EMPRESA**

.....

O Município de ALTO CAPARAÓ/MG, com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo Prefeito , inscrito(a) no CPF nº , portador(a) da Carteira de Identidade nº , doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ UM CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIAGNÓSTICO TEA, TDAH, DISLEXIA OU OUTRO TRANSTORNO DA APRENDIZAGEM.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação do Secretário de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pela consulta será o constante a seguir, podendo chegar ao valor total fixado, desde que haja a demanda durante o período de 12 (doze) meses:

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE:	VALOR UNITÁRIO/CONSULTA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
01	_____			

3.2- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.3 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante semanal, quinzenal ou mensalmente após a apuração do serviço prestado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem ele indicar.

5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.3 não produziu os resultados acordados;

5.1.4 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.1.5 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Alto Caparaó, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, para os atendimentos de demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 14.254/2021 e Lei Municipal nº. 670/2021.

6.2 – Os serviços serão prestados em local apropriado indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Caparaó, em no mínimo 1 (um) dia da semana, visando o interesse coletivo de excepcional interesse público para o desenvolvimento desse projeto de apoio à crianças e adolescentes, podendo ser ampliado para 2 ou mais dias, de acordo com a demanda existente e que for surgindo ao longo do ano.

6.2.1 – Será priorizado o atendimento psicopedagógico, psicológico, fonoaudiológico, terapêutico e outros serviços que atendam às necessidades



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

específicas do projeto, com ênfase principal:

- a) na mobilização e fortalecimento dos vínculos entre as famílias com filhos dos atendidos e os profissionais diretamente envolvidos no processo de atendimento e acompanhamento;
- b) no atendimento terapêutico dos jovens, crianças e adolescentes com necessidades especiais, visando o desenvolvimento global dos mesmos;
- c) atendimento individualizado e em grupos.
- d) será priorizado o atendimento grupal, visando o estabelecimento de interações entre todos os participantes do grupo, possibilitando a convivência, relacionamento, criação de vínculos.

6.3 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete:

- a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação Relatórios e Laudos dos pacientes atendidos, seus familiares, projetos e ações desenvolvidas, evolução e etc.;
- b) Executar a prestação dos serviços médicos clínicos através de profissional devidamente habilitado e capacitado, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência - Anexo I;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto Caparaó. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

6.4 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas, habilitados e com experiência específica exigida. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.

6.4 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á única e exclusivamente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento. Não haverá vínculo empregatício com o Município e Alto Caparaó.

6.5 - Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

legalmente exigidas.

6.6 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde ou de Educação, quando da execução dos serviços, quando identificada insatisfação dos usuários.
- e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.
- f) Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- g) Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- k) Alimentar - regular e corretamente - os sistemas de prontuário eletrônico oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para todos os usuários atendidos.

6.7 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

- a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

profissionais ou prepostos.

6.8 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

6.9 - É de responsabilidade única e exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.

6.10 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Atender de pronto as necessidades das Secretarias e Departamentos.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações ambientais, de licenciamentos previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 8.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALTO CAPARAÓ/MG, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023 – SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Apresentamos a nossa proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ UM CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIAGNÓSTICO TEA, TDAH, DISLEXIA OU OUTRO TRANSTORNO DA APRENDIZAGEM**, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme demanda do Município.

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE:	VALOR UNITÁRIO/CONSULTA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
01	FONOAUDIÓLOGO			
	a) atendimento, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, para atendimento de crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico TEA, TDAH, dislexia ou outro transtorno da aprendizagem; b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, local a ser adaptado para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado. c) atendimento individual ou em grupos; Para atendimento grupal de até 5 pacientes será efetivado o pagamento de apenas 2 consultas. d) Periodicidade: semanal, de acordo com a demanda de consultas. e) horário: de 8h às 17h, a ser definido a bem do serviço. f) Curso Superior em fonoaudiologia com especialização e/ou capacitação em Educação Especial e/ou Saúde Mental, e/ou TEA e/ou TDAH.	R\$ 32,00	1.200	R\$ 38.400,00
02	PSICÓLOGO			
	a) atendimento, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, para crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico TEA, TDAH, dislexia ou outro transtorno	R\$ 32,00	1.200	R\$ 38.400,00



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

da aprendizagem;				
b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, local a ser adaptado para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado.				
c) atendimento individual ou em grupos; Para atendimento grupal de até 5 pacientes será efetivado o pagamento de apenas 2 consultas.				
d) Periodicidade: semanal, de acordo com a demanda de consultas.				
e) horário: de 8h às 17h, a ser definido a bem do serviço.				
f) Curso Superior em psicologia com especialização e/ou capacitação em Educação Especial e/ou Saúde Mental, e/ou TEA e/ou TDAH.				
ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE:	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
03	TERAPEUTA OCUPACIONAL	UNITÁRIO/CONSULTA	ANUAL	ANUAL
a) atendimento, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, para atendimento de crianças, adolescentes e jovens com diagnóstico TEA, TDAH, dislexia ou outro transtorno da aprendizagem;				
b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, local a ser adaptado para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado.				
c) atendimento individual ou em grupos; Para atendimento grupal de até 5 pacientes será efetivado o pagamento de apenas 2 consultas.				
d) Periodicidade: semanal, de acordo com a demanda de consultas.				
e) horário: de 8h às 17h, a ser definido a bem do serviço.				
f) Curso Superior em terapia ocupacional com especialização e/ou capacitação em Educação Especial e/ou Saúde Mental, e/ou TEA e/ou TDAH.				
		R\$ 130,00	400	R\$ 52.000,00

OBS.: MANTER NA PROPOSTA APENAS O ITEM PRETENDIDO PELA EMPRESA

Endereço do local para extração:

_____, _____, 2023

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(S): _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023 – SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Razão Social da Empresa e Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023 – SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)